



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.337/2020 – Em 13 de maio de 2020.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a proceder a doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal, com a condicionante de este disponibilizar exclusivamente por intermédio de parceria e/ou convênio, ou doar o veículo para a Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia – SAVC, sociedade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, e assistencial, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44306017/0001-47, com endereço à Rua Tristão Lobo, 409, Centro, nesta cidade, declarada de Utilidade Pública por este Legislativo Municipal, pela Lei 523, 15.05.1985.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 11/03/2020, aprovou por 08 votos favoráveis o Projeto de Lei de autoria do PODER LEGISLATIVO – MESA DA CÂMARA, e ELE sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal proceder à doação do veículo automotor, constituído em carro de passeio para 05 (cinco) passageiros com 04 (quatro) portas, Renavam 00192518844, Chassi 9BFZF55P8A8013838, Placa DBA 3379, ano 2009 – modelo 2010, Marca Ford – Tipo Fiesta 1.6 Class – Flex – Hatch – Cor predominante Preta, munido de direção hidráulica e ar condicionado, com inscrição no patrimônio municipal nº 201, para Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia – SP, ou seja, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, é avaliado em R\$ 21.004,00 (vinte e um mil e quatro reais) em conformidade com a Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com mês de referência em novembro/2019.

Art. 3º A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega do veículo que passa a fazer parte integrante desta Lei, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização junto ao órgão de trânsito.

Parágrafo único. O recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega do veículo.

Art. 4º Este veículo, será destinado para uso exclusivo por intermédio de parceria e/ou convênio, ou doar o veículo para a Sociedade Amigos da Velhice de Cananéia – SAVC, sociedade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, e assistencial, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

sob o nº 44306017/0001-47, com endereço à Rua Tristão Lobo, 409, Centro, nesta cidade, declarada de utilidade pública por este Legislativo Municipal, pela Lei nº 523, 15/05/1985.

Art. 5º Em decorrência da doação de que trata esta Lei, a Secretaria desta Casa de Leis procederá ao registro do ato de doação, bem como o setor de contabilidade deverá promover a respectiva baixa do presente patrimônio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 13 de maio de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal